

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Primeiro Termo Aditivo

Convênio Nº005/2013

Processo E-Docs 2025-8R5XW

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA E O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP nº 29.140.130, denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. **MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF nº 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**, denominado **CONVENENTE**, com sede à R. Bernardino Monteiro, 22 - Centro, Domingos Martins - ES, 29260-000 CNPJ ° 27.150.556/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO JOSÉ RAMOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade CPF: 020.001.787-07 e RG: 1.078.797 SSP ES, residente e domiciliado em Santa Isabel, Domingos Martins /ES, empossado no termo de posse de 1º de janeiro de 2025, bem como o **SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOMINGOS MARTINS**, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO BATISTA BORLOT**, brasileiro, RG de nº145.290 PM/ES, inscrito no CPF sob o nº 796.939.117-68, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2013, consoante o processo administrativo nº 2025-8R5XW e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, as partes



resolvem celebrar o presente termo de aditivo, em conformidade ao disposto no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil; art 186 da Constituição Estadual; Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, no que couber; Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1993, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e alterações posteriores; Lei Estadual nº 10.098, de 15 de outubro de 2013 e alterações posteriores; Lei Municipal 3.094 de 19 de dezembro de 2022; Resolução CONAMA nº 237/97; Decreto Estadual nº 4039-R, de 07 de dezembro de 2016 e Resolução CONSEMA nº 002/2016 mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar ao objeto original a obrigação de gestão integrada dos cadastros Técnicos Federal e Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais, incluindo: os procedimentos para inscrição de pessoas físicas e Jurídicas sujeitas à inscrição em ambos os cadastros; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades; os procedimentos para recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Espírito Santo - TCFAES; além da prestação dos serviços de atendimento ao cidadão relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1 – Fica acrescido o item 2.6 à Cláusula Segunda do Convênio de nº 005/2013 que tem por redação:

“2.6 - A repartição das atribuições entre o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA e o Município de DOMINGOS MARTINS no que se refere às atividades de fiscalização, controle, manutenção e atualização dos Cadastros Técnicos Federal e Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, no âmbito do território municipal, em consonância com a legislação federal e estadual aplicável, visando à gestão integrada dessas



informações e ao aprimoramento das ações ambientais no Município serão desenvolvidas de forma coordenada entre o IEMA e o Município de DOMINGOS MARTINS, respeitadas as competências legais de cada ente e observados os critérios e procedimentos técnicos definidos em comum acordo pelas partes.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento por meio de certificado digital, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Cariacica/ES, 23 de Outubro de 2025.

MARIO STELLA
CASSA
LOUZADA:
93871376787

Assinado digitalmente por MARIO STELLA
CASSA LOUZADA-93871376787
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Presencial, OU=18178945000163,
OU=AC SyngularID Múltipla, CN=MARIO
STELLA CASSA LOUZADA-93871376787
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-10-24 10:59:01
Foxit Reader Versão: 9.7.1

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral - IEMA

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***.***-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
23/10/2025 16:54:47

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito Municipal de Domingos Martins

Assinado por LEONARDO BATISTA BORLOT 796.***.***-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
23/10/2025 16:46:51

LEONARDO BATISTA BORLOT

Secretário Municipal de Meio Ambiente





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/10/2025 15:56:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCISLAINE DE SOUZA BRAGA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - COCP - IEMA - COCP - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LFHMB1>